



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE SORRISO-MT**

(Lei Complementar nº 236, de 08 de dezembro de 2015)

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 006/2026, DE 10 DE ABRIL DE 2026

Altera dispositivos da Resolução CMDCA nº 033/2025, de 10 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a padronização de rotinas, procedimentos e fluxos para credenciamento, registro de entidades e inscrição de programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Sorriso-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, do Município de Sorriso/MT, no uso das atribuições que lhe conferem a **Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** e a **Lei Municipal nº 236/2015**, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 88, incisos II e III, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a obrigatoriedade de manutenção de conselhos deliberativos e de controle das ações destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA, conforme o art. 24 da Lei Municipal nº 236/2015, realizar o registro e acompanhamento das Organizações da Sociedade Civil e dos programas voltados à promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente no Município de Sorriso-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar fluxos, rotinas e procedimentos de análise documental, visitas técnicas, emissão de pareceres e tramitação dos pedidos de credenciamento, garantindo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e isonomia no tratamento das entidades;

CONSIDERANDO que foram identificadas inconsistências e atrasos decorrentes de repetidas solicitações de complementação documental, demonstrando a necessidade de aperfeiçoamento dos fluxos administrativos e adoção do princípio da entrega integral, em conformidade com o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE SORRISO-MT**
(Lei Complementar nº 236, de 08 de dezembro de 2015)

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que todas as entidades apresentem documentação integral, atualizada e em conformidade com as exigências legais antes do início da análise técnica pela Comissão de Cadastro e Monitoramento – COCIM;

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado em reunião ordinária realizada na data de aprovação da presente resolução;

RESOLVE:

Art. 1º As solicitações de credenciamento, registro de entidades e inscrição de programas deverão ser protocoladas obrigatoriamente na **Casa dos Conselhos**, situada na Rua Marechal Rondon, nº 2311, Bairro Bela Vista, no Município de Sorriso-MT.

Parágrafo único. O protocolo deverá ser realizado mediante **Ofício de Solicitação**, acompanhado da **documentação integral exigida pelo art. 24 da Lei Municipal nº 236/2015**, no horário de atendimento de **segunda a sexta-feira, das 07h30 às 16h00**.

Art. 2º No ato da entrega da documentação, a **Secretaria Executiva do CMDCA** realizará **conferência prévia dos documentos apresentados**, observando rigorosamente a ordem e os itens constantes no **checklist oficial disponibilizado pelo Conselho**.

§1º A conferência será realizada **no momento da entrega e na presença do representante da Organização da Sociedade Civil (OSC)** responsável pelo protocolo.

§2º Constatada a **ausência de documentos obrigatórios**, a documentação **não será protocolada**.

§3º Verificada a **entrega integral da documentação exigida**, o processo será devidamente **protocolado** e encaminhado para análise da **Comissão de Cadastro e Monitoramento – COCIM**.

§4º Nessa hipótese, a Secretaria Executiva elaborará **Termo de Conferência de Documentação**, contendo a relação dos documentos faltantes ou inconsistentes.

§5º O termo será **assinado pelo servidor responsável pela conferência e pelo representante da OSC**, ficando uma via com a entidade e outra arquivada junto ao CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SORRISO-MT

(Lei Complementar nº 236, de 08 de dezembro de 2015)

§6º Somente serão considerados aptos para análise da **COCIM** os processos que apresentarem **documentação completa e devidamente protocolada**.

Art. 3º A Comissão de Cadastro e Monitoramento – **COCIM** reunir-se-á ordinariamente na **primeira quarta-feira de cada mês**.

§1º Somente serão analisados pela **COCIM** e encaminhados à Plenária, na reunião ordinária do mês vigente, os protocolos devidamente formalizados até o prazo mínimo de **2 (dois) dias úteis** anteriores à data de realização da respectiva reunião.

§2º Protocolos realizados após esse prazo serão automaticamente pautados para a **reunião ordinária do mês subsequente**.

Art. 4º A análise documental e do **Plano de Trabalho** resultará na emissão de **Parecer Técnico**, classificado em uma das seguintes situações:

I – Aprovação Total (1ª Fase): Concedida quando houver **entrega integral da documentação exigida no check-list** e o **Plano de Trabalho estiver em total conformidade** com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e com os requisitos previstos no **art. 24 da Lei Municipal nº 236/2015**.

Parágrafo único. Nesta hipótese, o processo será encaminhado à fase de visita de vistoria, nos termos do **§6º do referido artigo**, a qual poderá ser realizada mediante agendamento imediato, a critério da Administração, independentemente de prévia comunicação ao interessado..

II – Aprovação Parcial: Concedida quando, **apesar da documentação estar completa**, forem identificadas **inconsistências técnicas ou necessidade de ajustes no Plano de Trabalho**, consideradas sanáveis pela Comissão de Cadastro e Monitoramento – **COCIM**.

a) A entidade será notificada por **Ofício** para realizar as adequações no prazo de **20 (vinte) dias**;

b) O prazo máximo para tramitação desta pendência será de **60 (sessenta) dias**, correspondentes a até **duas reuniões ordinárias da COCIM**;

c) Não ocorrendo a adequação no prazo estabelecido, o parecer será **convertido em Reprovação Total**.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SORRISO-MT
(Lei Complementar nº 236, de 08 de dezembro de 2015)

III – Reprovação Total: Aplicada quando, mesmo com a documentação completa, forem identificadas:

- a) **inidoneidade de membros**, nos termos do art. 23, §2º, alínea “d”, da Lei Municipal nº 236/2015;
- b) **incompatibilidade do Plano de Trabalho com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;**
- c) **incoerências graves ou inviabilidade técnica do programa apresentado.**

Parágrafo único. Nesta hipótese, o processo será encerrado, podendo a Organização da Sociedade Civil apresentar novo protocolo após a realização das devidas adequações, iniciando-se novo procedimento de análise. Encerrado o processo, será formalmente comunicada a ocorrência ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar, em razão da constatação de atividade irregular.

Art. 5º Visando garantir **celeridade, transparência e eficiência administrativa**, a COCIM estabelece que:

- I – não haverá devolutiva de **status parcial** durante o período de análise;
- II – cada solicitação será analisada **com base no conjunto documental protocolado;**
- III – a responsabilidade pela **integridade, autenticidade e veracidade dos documentos apresentados é exclusiva da Organização da Sociedade Civil solicitante.**

Art. 6º O **material explicativo e orientativo destinado às entidades**, contendo procedimentos, checklist documental e orientações técnicas para protocolo, será disponibilizado pelo CMDCA para fins de orientação e padronização dos processos.

Art. 7º Permanecem **inalteradas as demais disposições da Resolução CMDCA nº 033/2025**, naquilo que não conflitarem com a presente Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE SORRISO-MT**
(Lei Complementar n° 236, de 08 de dezembro de 2015)

Sorriso-MT, 11 de março de 2026.

Renato Ferreira Silva

Presidente do CMDCA